

LEI Nº. 1.255/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO COM FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000615
Data: 20/07/2017 14:21
LEG PLO 29/2017

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**, com o objetivo de estimular a cooperação técnica, científica educacional e de pesquisa, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal.

Art. 2º - A Presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a FEMA, e conterà o detalhamento de sua execução.

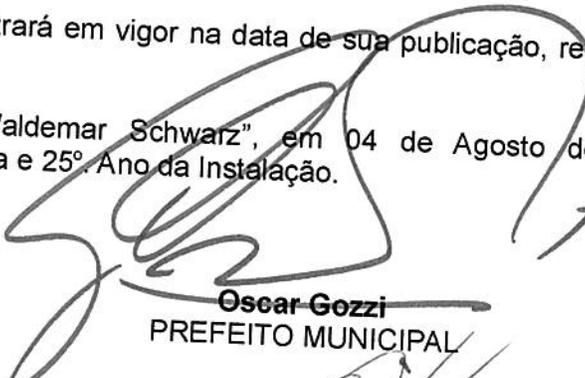
Paragrafo Único: O Termo de Convênio em anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Termo de Convênio terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 60 (sessenta meses) meses, mediante acordo entre os partícipes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Agosto de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 04 de Agosto de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As partes elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida no qual serão definidos os seguintes aspectos:

I – objetivos a realizar;

II – metas a alcançar;

III – responsabilidade das partes para cada uma das fases do plano;

IV – recursos necessários, fundos disponíveis e fundos de financiamento;

V - metodologia de execução do plano detalhado por fase;

VI - Cronograma de execução do plano por fase;

VII – transferência dos resultados à comunidade;

VIII – avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e forma pela qual serão medidos;

IX – descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

4.1. A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho, dar-se-á após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, com a adoção de todos os procedimentos necessários para tanto, e, a aprovação das partes, mediante a assinatura do Termo Aditivo a este convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

5.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades deste Convênio deverão ser previstos nos respectivos termos aditivos.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência ou parcerias de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA

DA DIVULGAÇÃO

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes desde Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGENCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes,

por meio de ofício numerado devidamente justificado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

Tarumã, ____ de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE TARUMÃ
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA
Arildo José de Almeida
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1º _____

RG Nº.....

2º _____

RG Nº.....